Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8341/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8692/2013
PROTOCOLO	: 1419290
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 04/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, em que se registraram os preços ofertados pelas empresas **Nelson Jorge Neto - Transportes ME, Benigno Caballero & Cia Ltda EPP e Transportadora Feitosa Ltda EPP**, visando à contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos da Zona Rural da Rede Pública do Município.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído na Instrução Normativa e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 19229/2015 - folhas 636/644).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 13107/2015 - folha 645).

Entretanto, constata-se a intempestividade na remessa dos documentos referentes ao instrumento contratual para análise deste Tribunal de Contas, não observando o prazo previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, conforme constatado pela 3ªICE através da análise ANP-3ICE-19229/2015.

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 04/2013), realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, visando à contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar dos Alunos da Zona Rural da Rede Pública do Município.

O Procedimento licitatório pregão presencial foi devidamente formalizado, de acordo com as determinações contidas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, respeitando a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, inciso I, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 66/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS e as empresas Nelson Jorge Neto - Transportes ME, Benigno Caballero & Cia Ltda EPP e Transportadora Feitosa Ltda EPP por observância às disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, com **RESSALVA** quanto à inobservância do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.3, Letra "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e 122, I e II da Resolução Normativa nº 76/2013.

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, Prefeito Municipal de Sonora/MS, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta, junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012.

IV - Após a publicação **REMETAN-SE** os autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH